EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que reconhece oficialmente a Escola Municipal de Campinas, localizada na Comunidade Quilombola de Campinas, no município de Mariana/MG, como Escola Quilombola integrante do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a implementação das diretrizes da Educação Escolar Quilombola previstas na legislação nacional, estadual e municipal vigente.

A presente proposição encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente, na Constituição Federal de 1988, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na Resolução SEE/MG nº 3.658/2017 e na Lei Estadual nº 25.283/2025, que dispõe sobre a Educação Escolar Quilombola no Estado de Minas Gerais.

A proposta busca garantir o direito à educação diferenciada, territorializada, antirracista e culturalmente referenciada às crianças, adolescentes e famílias da Comunidade Quilombola de Campinas, reconhecendo a centralidade da escola como espaço de preservação e manutenção da memória coletiva, fortalecimento da identidade quilombola e do pertencimento étnico-racial, valorização dos saberes tradicionais e promoção da justiça racial e social.

O reconhecimento da Escola Municipal de Campinas como Escola Quilombola representa medida de reparação histórica e de valorização da contribuição das populações africanas, afro-brasileiras, negras e quilombolas para a formação histórica, cultural, econômica e territorial do município de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

Mariana. A história marianense foi profundamente marcada pela presença e pelo trabalho forçado da população negra, que participou diretamente da construção do patrimônio cultural material e imaterial do município, da organização dos territórios, das práticas culturais, religiosas e comunitárias e da formação da própria identidade social da região.

A Comunidade Quilombola de Campinas, nesse contexto, representa continuidade histórica dessas trajetórias de resistência, organização comunitária e preservação de saberes ancestrais no território marianense. O reconhecimento formal da unidade escolar fortalece não apenas o direito à educação, mas também os direitos culturais, territoriais e identitários da comunidade quilombola, reafirmando o dever do Poder Público de promover políticas efetivas de igualdade racial e valorização das comunidades tradicionais.

Além disso, a presente iniciativa fortalece a permanência das famílias no território quilombola, contribui para a proteção da memória ancestral da comunidade e assegura o acesso da unidade escolar às políticas públicas específicas voltadas à Educação Escolar Quilombola, ampliando as possibilidades de apoio técnico, pedagógico e financeiro por parte do Estado e da União. A legislação estadual mineira recentemente consolidou diretrizes específicas para essa modalidade educacional, reconhecendo a importância da valorização da memória coletiva, dos saberes tradicionais, da territorialidade quilombola e da superação do racismo institucional por meio da educação.

Importa destacar que a Educação Escolar Quilombola constitui instrumento fundamental de preservação do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e de fortalecimento das relações comunitárias, promovendo uma educação conectada às realidades sociais, culturais e territoriais vivenciadas pelos estudantes quilombolas. Trata-se de política pública voltada à garantia da dignidade humana, da diversidade étnico-racial e da construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

O presente projeto também reafirma a necessidade de participação efetiva da comunidade quilombola nos processos de gestão escolar,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

elaboração do Projeto Político-Pedagógico, definição curricular e tomada de decisões relacionadas ao funcionamento da unidade escolar, em conformidade com os princípios da consulta prévia, livre, informada e de boa-fé assegurados pela Convenção nº 169 da OIT.

Por fim, ressalta-se que o reconhecimento formal da Escola Municipal de Campinas como Escola Quilombola contribuirá diretamente para a consolidação das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município de Mariana, fortalecendo mecanismos de enfrentamento ao racismo estrutural e institucional e assegurando às futuras gerações quilombolas o direito a uma educação comprometida com sua ancestralidade, sua memória, sua identidade e seu território.

Oportuno destacar que o Projeto de Lei em tela não trata de despesas objetivas, vez que não consta valor, quantitativo, tampouco periodicidade vinculada a qualquer despesa efetivamente definida. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de projeções de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a importância social, cultural, histórica e educacional da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 185 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 185
EM 09/06/26 / 16:43
Brenda Rossoni

"Reconhece a Escola Municipal de Campinas como Escola Quilombola no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mariana/MG, institui diretrizes para a implementação da Educação Escolar Quilombola na unidade escolar e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO DA ESCOLA QUILOMBOLA

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente como Escola Quilombola a Escola Municipal de Campinas, localizada na Comunidade Quilombola de Campinas, Subdistrito de Águas Claras, Município de Mariana/MG, inscrita no Código INEP nº 31107131.

§ 1º O reconhecimento de que trata esta Lei considera:

I – a certificação da Comunidade Quilombola Barreto-Campinas pela Fundação Cultural Palmares, por meio da Portaria FCP nº 136, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 2025;

II – a localização da unidade escolar em território quilombola;

III – o atendimento predominante de estudantes quilombolas;

IV – a função social, cultural, territorial, educativa e comunitária desempenhada pela escola junto à Comunidade Quilombola de Campinas;

V – o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

§ 2º A Escola Municipal de Campinas integra a política municipal de promoção da igualdade racial e de valorização das comunidades tradicionais quilombolas.

Art. 2º A Educação Escolar Quilombola ofertada pela Escola Municipal de Campinas observará:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

V – a Resolução SEE/MG nº 3.658, de 24 de novembro de 2017;

VI – a Lei Estadual nº 25.283, de 5 de junho de 2025, que dispõe sobre a Educação Escolar Quilombola no Estado de Minas Gerais;

VII – o Plano Municipal de Educação de Mariana;

VIII – as normas relativas à promoção da igualdade racial, da educação antirracista e da proteção dos direitos das comunidades tradicionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

IX – os princípios da gestão democrática da educação pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Educação Escolar Quilombola desenvolvida na Escola Municipal de Campinas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – fortalecimento da memória coletiva da comunidade;

II – valorização da ancestralidade africana e afro-brasileira;

III – reconhecimento dos quilombolas como povo tradicional;

IV – valorização das práticas culturais, religiosas e comunitárias locais;

V – fortalecimento do pertencimento étnico-racial;

VI – promoção da igualdade racial;

VII – enfrentamento ao racismo estrutural, institucional e ambiental;

VIII – valorização dos saberes tradicionais e comunitários;

IX – articulação entre conhecimentos científicos e conhecimentos tradicionais;

X – respeito à territorialidade quilombola;

XI – proteção do patrimônio histórico, cultural e imaterial da comunidade;

XII – promoção da educação antirracista, democrática e inclusiva.

Art. 4º: Constituem objetivos da Educação Escolar Quilombola na Escola Municipal de Campinas:

I – assegurar educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada à comunidade quilombola;

II – fortalecer os vínculos históricos, culturais e territoriais da comunidade;

III – promover a valorização da história da população negra no município de Mariana;

IV – garantir a preservação da memória coletiva e dos saberes ancestrais;

V – contribuir para a permanência das famílias no território quilombola;

VI – promover ações pedagógicas de combate ao racismo e às desigualdades raciais;

VII – valorizar a contribuição histórica das populações africanas, afro-brasileiras, negras e quilombolas para a formação histórica, cultural, econômica e territorial do Município de Mariana;

VIII – garantir educação contextualizada às especificidades culturais e territoriais da comunidade;

IX – fortalecer a participação comunitária nos processos pedagógicos e administrativos da escola.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 5º A Escola Municipal de Campinas deverá elaborar e desenvolver Projeto Político-Pedagógico próprio, construído com participação efetiva da comunidade

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

quilombola.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar:

I – a memória coletiva da comunidade;

II – os saberes tradicionais;

III – os marcos civilizatórios afro-brasileiros;

IV – as práticas culturais, religiosas e comunitárias locais;

V – a territorialidade quilombola;

VI – os processos históricos de luta da comunidade;

VII – a valorização da ancestralidade negra;

VIII – as formas próprias de organização comunitária;

IX – a realidade social, cultural e territorial da Comunidade Quilombola de Campinas.

§ 2º O currículo escolar deverá contemplar de forma transversal:

I – a história da África;

II – a história e cultura afro-brasileira;

III – a história dos quilombos;

IV – a história da população negra em Mariana e na região;

V – os saberes, práticas culturais e tradições da comunidade quilombola de Campinas.

Art. 6º O calendário escolar poderá adequar-se às especificidades culturais, religiosas, territoriais e comunitárias da Comunidade Quilombola de Campinas, respeitada a carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá incluir datas significativas para a comunidade quilombola e para a população negra.

Art. 7º A alimentação escolar ofertada na Escola Municipal de Campinas deverá respeitar as especificidades socioculturais, alimentares e tradicionais da comunidade quilombola.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 8º A gestão escolar deverá assegurar a participação efetiva da comunidade quilombola de Campinas na elaboração, acompanhamento e avaliação:

I – do Projeto Político-Pedagógico;

II – da proposta curricular;

III – do calendário escolar;

IV – dos materiais didáticos utilizados;

V – das ações de gestão administrativa e pedagógica;

VI – das decisões relativas ao funcionamento da unidade escolar;

VII – dos critérios de organização escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

VIII – das atividades culturais e comunitárias desenvolvidas pela escola

Art. 9º Deverá ser precedida de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé à Comunidade Quilombola de Campinas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, qualquer medida administrativa ou legislativa que implique:

I – fechamento da unidade escolar;

II – nucleação;

III – transferência de estudantes;

IV – alteração substancial do funcionamento da escola;

V – mudança de destinação do prédio escolar;

VI – alteração relevante do Projeto Político-Pedagógico;

VII – redução de turmas ou etapas de ensino;

VIII – alterações estruturais que afetem diretamente a comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá:

I – apoio técnico-pedagógico à implementação da Educação Escolar Quilombola;

II – formação inicial e continuada para profissionais da educação com enfoque em Educação Escolar Quilombola;

III – materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos e culturais adequados à realidade da comunidade;

IV – adequação da infraestrutura escolar às necessidades da comunidade;

V – transporte escolar adequado às condições territoriais locais;

VI – alimentação escolar compatível com as especificidades socioculturais quilombolas;

VII – inserção da história e cultura quilombola local no currículo escolar;

VIII – apoio à realização de atividades culturais, educativas e comunitárias;

IX – ações de combate ao racismo institucional no ambiente escolar;

X – acompanhamento pedagógico específico para fortalecimento da permanência escolar.

Art. 11. O Município de Mariana deverá promover a atualização cadastral da Escola Municipal de Campinas junto ao Educacenso e demais sistemas oficiais, garantindo sua identificação formal como Escola Quilombola.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput visa assegurar o acesso da unidade escolar às políticas públicas específicas de Educação Escolar Quilombola, inclusive programas federais e estaduais de apoio técnico e financeiro.

Art. 12. O Município poderá instituir, por meio de regulamentação própria:

I – critérios específicos para seleção e designação de profissionais da educação para atuação em escolas quilombolas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário

II – programas permanentes de formação em Educação Escolar Quilombola;

III – mecanismos de fortalecimento da permanência escolar no território quilombola;

IV – políticas de valorização da cultura, memória e patrimônio quilombola no ambiente escolar;

V – programas de produção de materiais didáticos específicos sobre a história da comunidade quilombola de Campinas;

VI – ações intersetoriais voltadas à proteção dos direitos da comunidade escolar quilombola.

§ 1º Será assegurada prioridade, sempre que possível e observada a legislação vigente, à atuação de profissionais oriundos da própria comunidade quilombola ou com comprovada experiência em Educação Escolar Quilombola.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e cooperações técnicas com universidades, instituições de pesquisa, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para fortalecimento da Educação Escolar Quilombola.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/06/2026
Presidente Secretário